



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 17 de junho de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL 03/2024, do Grupamento de Navios Hidroceanográficos, NUP: **63453.000419/2024-39** que se inicia com a Folha 001 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

A assinatura manuscrita de Elias Ferreira da Silva, escrita em tinta preta, com uma letra 'E' inicial grande e estilizada.

Washington, DC, 17 de junho de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

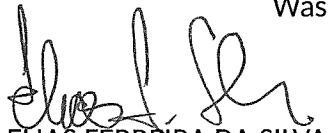
TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 17 de junho de 2024 procedeu-se à autuação do volume do TJIL 03/2024, do Grupamento de Navios Hidroceanográficos, NUP: **63453.000419/2024-39** com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação às folhas 01 e 02;
- b) Conferido GNHo à folha 03;
- c) Portaria nº 53/MB/MD, de 14 de março de 2023 à folha 04;
- d) BONO Especial nº 836 de 14 setembro de 2022 às folhas 05 a 08;
- e) Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 às folhas 09 a 14;
- f) Requisição para Abertura de Procedimento Administrativo à folha 15;
- g) Formalização da Demanda às folhas 16 a 19;
- h) Estudo Técnico Preliminar às folhas 20 a 23;
- i) Mapa de Risco às folhas 24 a 26;
- j) Parecer Técnico Fundamentado e Anexos às folhas 27 e 28; **FALTAV OS ANEXOS**
- k) Ato de Justificativa de Escolha de Fornecedor, Preços Praticados e Anexos às folhas 29 a 55;
- l) Termo de Justificativa de Atividade de Custeio à folha 56;
- m) Declaração de Disponibilidade Orçamentária à folha 57;
- n) Justificativa de "Limites", "Contingenciamento Orçamentário" ou "Restrição ao Empenho de Verbas" à folha 58;
- o) Impacto Orçamentário e Financeiro à folha 59;
- p) Justificativa para Substituição da Minuta de Contrato às folhas 60 e 61;
- q) Regularidade da Empresa Contratada à folha 62;
- r) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Anexos às folhas 63 a 65;
- s) Termo de Referência às folhas 66 a 73;
- t) Contrato Assinado entre a KVH e o Navio Oceanográfico Antares às folhas 74 a 83;
- u) Lista de Verificação às folhas 84 a 87;
- v) Comunicação Padronizada nº5/2024 GNHo à folha 88;
- w) Nota Técnica nº 008/2024, da DHN às folhas 89 a 91;

- x) Comunicação Padronizada nº 17/2024 DHN à folha 92;
- y) Ofício nº 124/2024 à folha 93;
- z) Parecer nº 00119/2024/CJACM/CGU/AGU às folhas 94 a 108;
- aa) Termo de Juntada GNHo à folha 109;
- ab) Termo de Aquiescência nº 11/2024 às folhas 110 e 111;
- ac) Formulário de Ordem de Ativação da empresa KVH Inc. traduzido às folhas 112 a 121;
- ad) Termo de Convalidação às folhas 122 e 123;
- ae) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 às folhas 124 a 126;
- af) Comunicação Padronizada nº 15/2024 GNHo à folha 127;
- ag) Comunicação Padronizada nº 28/2024 DHN à folha 128, e
- ah) Publicação TJIL 3/2024 no DOU nº 59 seção 3 página 26 à folha 129.

Washington, DC, 17 de junho de 2024.



ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 63453.000419/2024-39 referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 11/2024, para contratação de plano de comunicação satelital em banda larga Ku para antena TracPhone V7-HTS mini-VSAT, instalada no Navio Oceanográfico Antares, conforme exigências, condições e quantidades estimativas estabelecidas no Ato de Contratação Direta e seus anexos, contendo, inicialmente, ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Conferido - Fl. 01;
- b) Portaria nº 53/MB/MD, de 14 de março de 2023 - Fl. 02;
- c) BONO Especial nº 836 de 14 setembro de 2022 - Fl. 03 a Fl. 04;
- d) Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 - Fl. 05 a Fl. 07;
- e) Requisição para Abertura de Procedimento Administrativo - Fl. 08;
- f) Formalização da Demanda - Fl. 09 a Fl. 10;
- g) Estudo Técnico Preliminar - Fl. 11 a Fl. 12;
- h) Mapa de Risco - Fl. 13 a Fl. 14;
- i) Parecer Técnico Fundamentado e Anexos - Fl. 15;
- j) Ato de Justificativa de Escolha de Fornecedor e Preços Praticados e Anexos - Fl. 16 a Fl. 30;
- k) Termo de Justificativa de Atividade de Custeio - Fl. 31;
- l) Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Fl. 32;
- m) Justificativa de "Limites", "Contingenciamento Orçamentário" ou "Restrição ao Empenho de Verbas" - Fl. 33;
- n) Impacto Orçamentário e Financeiro - Fl. 34;
- o) Justificativa para Substituição da Minuta de Contrato - Fl. 35;
- p) Regularidade da Empresa Contratada - Fl. 36;
- q) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Anexos - Fl. 37 a Fl. 38;
- r) Termo de Referência - Fl. 39 a Fl. 42;
- s) Lista de Verificação - Fl. 43 a Fl. 44;

Niterói, RJ, 25 de março de 2024.


TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13



PORTARIA Nº 53/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Navio-Aeródromo Multipropósito Atlântico, o Capitão de Mar e Guerra 86.6325.23 EUGENIO CAMPOS HUGUENIN, em agosto de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.1779.66 MOZART JUNQUEIRA RIBEIRO; e

2. Grupamento de Navios Hidroceanográficos, o Capitão de Mar e Guerra 86.6324.26 LEONARDO PACHECO VIANNA, em julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DPM (BoI MB)

GM-10

GM-11

GM-12

GM-12.1

Arquivo

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
Nº 836 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

BONO ESPECIAL

GERAL

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

Normas para as Compras no Exterior - Em complemento ao BONO ESPECIAL nº 633, de 07JUL2022, que versa sobre os procedimentos necessários as obtenções no exterior, decorrentes da edição da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de julho de 2022, com o intuito de adequar o processo de obtenção no exterior ao novo normativo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

A. PROCESSOS DE OBTENÇÃO ANTERIORES A 01JUL2022

As Solicitações ao Exterior (SE) registradas no SOMAR, cujos processos tenham sido autuados ou os Documentos Circunstanciados aprovados pela Organização Militar Solicitante (OMS) até o dia 30JUN2022 (inclusive), seguirão o fluxo normal, sendo aplicada a sistemática prevista na SGM-202 MOD. 2 e ABASTCMARINST 20-02B.

B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2022

1. Dispensa de licitação por valor

Para as dispensas de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado nos incisos I a IV do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, caberá à OMS a tarefa de providenciar e incluir no SOMAR os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das Comissões Navais no Exterior (CNE);

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e

- Manifestação da Autoridade Superior (somente no caso de dispensa prevista no inciso IV do artigo 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021).

Em regra, as contratações enquadradas neste item se caracterizam pela entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, sendo assim, formalizados apenas por meio de nota de empenho ou ordem de compra ou de execução de serviços. Porém, nas situações excepcionais em que haja a necessidade de formalizar essas relações contratuais por meio de termo de contrato, faz-se necessário anexar ao processo, também, a minuta do contrato nas versões português e inglês.

2. Demais afastamentos licitatórios

Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado no inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:

- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;

- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Estudo técnico preliminar;

- Estimativa de preço (pesquisa de preços);

- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

- Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta.

- Parecer/Nota técnica;

- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;

- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e

- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Quando as contratações diretas enquadradas neste item forem de PEQUENO VALOR, ou seja, apresentarem valores inferiores ao estabelecido nos incisos II ou III do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, os processos de contratação direta poderão ser instruídos de forma simplificada com os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das CNE;

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Minuta do Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/ execução de

serviços;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);
- Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e
- Manifestação da Autoridade Superior.

Destaca-se que nesses casos (inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021), a OMS será responsável por autuar e conduzir o processo administrativo, além de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), a fim de que seja emitido o parecer jurídico pertinente, para posterior envio aos OObtExt.

No tocante à montagem e envio do processo administrativo para apreciação da CJACM deverão ser observadas as instruções atinentes ao Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), conforme disposto na Portaria MB/MD nº 27, de 25 de agosto de 2021, assim como as orientações divulgadas no Bono Especial nº 760 de 16 de agosto de 2022.

Participa-se que, conforme previsto no art. 36, §5º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, foram elaborados e disponibilizados pela CJACM os seguintes pareceres referenciais: nº 00002/2022 (aquisição de bens para a vida vegetativa das CNE), nº 00003/2022 (compras de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios) e nº 00004/2022 (contratação de serviços para a vida vegetativa das CNE). Existe, ainda, a previsão de confecção de pareceres referenciais que atendam às demais hipóteses de dispensa de licitação por valor, visando dar maior celeridade aos processos de obtenção no exterior, além de promover a uniformização de procedimentos.

C. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para a elaboração do Parecer Técnico Fundamentado deverá ser observado o seguinte:

a) ser elaborado pelo Órgão de Direção Técnica (ODT) responsável pela jurisdição do material, conforme estabelecido no Anexo A da SGM-201 (7ª Revisão), para compras de material, nas seguintes situações:

- Quando da inexistência de fornecedor nacional;
- Nos casos de falta de capacidade das empresas nacionais em produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada; ou
- Quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional.

b) ser elaborado pela OMS quando:

- O serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional; ou
- O preço estimado dos produtos ou serviços nacionais ultrapassar em mais de 30 (trinta) por cento os preços dos produtos e serviços estrangeiros.

c) apresentar de forma conclusiva o enquadramento pelo qual a obtenção foi direcionada para o Exterior, conforme previsto no artigo 4º § 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021;

d) ser formalizado por meio de mensagem ou Parecer Técnico, devendo ser incluído no SOMAR, sem a necessidade de cópias para as CNE; e

e) ser dispensado para contratações cujo objeto seja executado no exterior, ou seja, para atender aos meios, OM ou frações militares em operação no exterior.

2. Para os casos de afastamentos licitatórios procedentes de documento circunstanciado, a pesquisa de mercado e a elaboração de mapa comparativo de preços serão realizados pelas CNE, com base no Parecer Técnico Fundamentado anexado pela OMS na SE, após a sua evolução para o

para a realização de pesquisa de mercado, confecção de mapa comparativo de preços e minuta de contrato, bem como para solucionar quaisquer dúvidas que possam surgir.

3. Para as SE emitidas por meio dos Projetos de Abastecimento ou emitidas pelo CCIM visando a aquisições específicas para outras OM, cujo propósito não seja o reacompletamento dos estoques do SABM, entende-se como OMS, para efeito do contido na Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a OM demandante da aquisição e responsável pelo custeio das SE. Nessas situações, a OM responsável pela instrução processual será a demandante ou outra por ela formalmente indicada.

4. Por ocasião da elaboração de SE, as OMS poderão utilizar os campos "dados adicionais" ou "observações" no SOMAR para o registro de informações necessárias à execução do processo licitatório, como descrição do objeto a ser contratado, sua finalidade/aplicação, aspectos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Após a inserção da SE no sistema, as OMS deverão rotineiramente acompanhar o seu status até a conclusão do processo de obtenção.

5. Para as SE cuja categoria de obtenção seja o Foreign Military Sales (FMS), as OM deverão observar os seguintes procedimentos:

a) A assinatura de novos CASES classificados como "Defined Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES específicos) continuará exigir formalização via assinatura de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), conforme previsto no Capítulo 6 da SGM 202 MOD.2, e a respectiva aprovação do COFAMAR, nos termos da Portaria nº 295/2014 do CM. No entanto, o processo administrativo referente à aprovação do TJDL deverá ocorrer por meio da CJACM;

b) A assinatura de novos CASES classificados como "Blanket Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES administrativos) deverá ter tratamento similar a abertura de um CASE específico, ou seja, formalização via TJDL, aprovação do COFAMAR e manifestação jurídica por meio da CJACM, a fim de atender ao contido na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021;

c) A assinatura de Amendment à LOA em vigor deverá ser precedida de manifestação jurídica da CJACM (independente da classificação do CASE), a fim de atender ao previsto na Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021; e

d) A responsabilidade pela instrução processual do afastamento licitatório referente ao FMS continuará por meio da respectiva Organização Militar Gerente de CASE (OMG), inexistindo alteração ao que é previsto no normativo vigente.

BONO Especial Nº 836/2022.

Visite a página www.marinha.mil.br, onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.